

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

Processo: 00.003747/2026-67

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Consulta - ABEMEC MS

Interessado: Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos - Seção Mato Grosso do Sul

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 205/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CEF), reunida em sua 10ª Reunião Ordinária do exercício de 2026, realizada em Brasília-DF nos dias 16 e 17 de julho, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e de diretores-gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, e

Considerando que compete à Comissão Eleitoral Federal exercer as atribuições consultivas previstas na Resolução nº 1.150, de 2025, com vistas à uniformização da interpretação das normas eleitorais aplicáveis ao Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando a consulta formulada pela Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos – Seção Mato Grosso do Sul (ABEMEC-MS), por meio da qual pretende obter interpretação acerca dos artigos 29 e 30 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, relativamente aos requisitos de representação institucional para candidatura ao cargo de Conselheiro Federal;

Considerando que a função consultiva da Comissão Eleitoral Federal destina-se à interpretação abstrata das normas eleitorais, não se prestando à apreciação de situações concretas nem à antecipação de entendimento sobre controvérsias passíveis de apreciação em procedimentos contenciosos próprios;

Considerando que, embora formalmente apresentada como consulta em tese, a petição descreve circunstâncias específicas relativas ao Processo Eleitoral de 2026, identifica a condição institucional da própria consulente perante o CREA-MS e demonstra interesse jurídico direto na definição da controvérsia submetida à apreciação;

Considerando que os questionamentos formulados possuem aptidão para influenciar diretamente a análise de eventual elegibilidade de candidaturas e a própria disputa eleitoral em curso, circunstância incompatível com a natureza da atividade consultiva exercida pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando que o pronunciamento da Comissão sobre matéria dessa natureza implicaria, ainda que indiretamente, antecipação de entendimento acerca de situação concreta, com potencial prejuízo ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa que devem nortear os processos de impugnação de candidatura e demais procedimentos contenciosos previstos no Regulamento Eleitoral;

Considerando que eventuais inconformismos quanto ao preenchimento dos requisitos de elegibilidade ou quanto à regularidade de candidaturas devem ser deduzidos pelos meios processuais

próprios previstos na Resolução nº 1.150, de 2025, perante as instâncias competentes, não sendo a consulta eleitoral instrumento adequado para esse fim;

Considerando que o requisito da formulação de consulta em tese constitui pressuposto de admissibilidade para o exercício da competência consultiva da Comissão Eleitoral Federal, cuja inobservância impede o conhecimento da matéria submetida à apreciação;

Considerando, por fim, os fundamentos constantes do Parecer nº 209/2026 da Assessoria Jurídica da Comissão Eleitoral Federal, que passam a integrar a presente deliberação para todos os efeitos legais;

DELIBEROU:

Não conhecer da consulta eleitoral formulada pela Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos – Seção Mato Grosso do Sul (ABEMEC-MS), por não atender ao requisito de admissibilidade consistente na formulação de questão em tese.

Esclarecer que eventuais controvérsias relativas ao preenchimento dos requisitos de elegibilidade ou à regularidade de candidaturas deverão ser apreciadas nos procedimentos eleitorais próprios, observadas as disposições da Resolução nº 1.150, de 2025.

Dar ciência à interessada.

Brasília-DF, 17 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 16/07/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 16/07/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 16/07/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 16/07/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Alves Batista, Conselheiro(a) Federal**, em 16/07/2026, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1608952** e o código CRC **5BDC6C68**.